



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Pita Francisco Daniel Chiguma para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Pinto Francisco Daniel Chiguma.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Dezembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Philippe André Serge Marie Degernier para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Philippe Serge Degernier.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

UrbisFin, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192926 uma sociedade denominada UrbisFin, Lda.

Primeira: Urbis Nouveau, uma sociedade por quotas de direito, com sede na rua da Imprensa, trigésimo andar, direito, com capital de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100171023, representada pelo senhor Tibério António Elias;

Segundo: André Rodrigues Nogueira, nascido a vinte e três de Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, solteiro, Passaporte n.º 475922, de nacionalidade portuguesa, filho de António A. C. Nogueira e Amélia de J.C.R. Nogueira, residente em Maputo, na rua José Mateus, número cento e trinta e oito rés-do-chão;

Terceiro: Henrique João de França Bettencourt, nascido a dezanove de Março de mil novecentos e oitenta, solteiro, Passaporte n.º AB 279038, de nacionalidade moçambicana, filho de Henrique João de França Bettencourt Jr. e Manuela Matambo, residente na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, décimo quinto andar primeiro D.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Pelo presente contrato, de comum acordo, a primeira, a segunda e a terceira contraentes constituem entre si uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de UrbisFin, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social subscrito é de vinte mil meticais que corresponde a:

- Urbis Nouveau, Lda, no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento;
- André Rodrigues Nogueira, no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento;
- Henrique J. F. Bettencourt, no valor de cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da duração, sede, objecto social e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, sede e objecto)

Um) A sociedade é constituída sob forma de quotas, é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede provisória na rua da imprensa, prédio trinta e três andares, trigésimo andar, direito, cidade de Maputo.

Três) A sociedade tem por objecto principal a promoção, o desenvolvimento, a construção e comercialização de imóveis para venda.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios

concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, observando-se as formalidades estabelecidas na lei das sociedades anónimas:

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se pronunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentem bem como para os órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente três vezes por ano, de preferência no primeiro mês de cada trimestre para aprovação do exercício anterior, contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por dois terços do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Quatro) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

Cinco) A cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo outras exigências da lei.

ARTIGO QUINTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus sócios, com ou sem direito de voto, e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios singulares podem-se fazer representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios, administrador da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de um ano no máximo, e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem, aplicando-se o disposto no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral designará ainda qual dos membros eleitos presidirá ao conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requer a convocação da assembleia geral;
- b) Elaborar o relatório das contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios;
- d) Praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Delegar competências aos seus membros;
- g) Constituir procuradores fixando as condições de exercício dos respectivos poderes;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante entidades públicas e privadas;
- i) Deliberar em qualquer assunto sobre o qual seja requerida deliberação do conselho de administração;
- j) Elaborar e propor projectos.

Dois) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito ou por meio electrónicos, com a devida confirmação de recepção com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalho e demais informações necessárias para as deliberações.

Quatro) As formalidades relativas a convocação do conselho de administração podem ser dispensadas desde que os administradores assim o entendam.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nomeadamente o presidente do conselho de administração e respectivo administrador;
- b) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios é exercida de acordo com as regras estabelecidas no pacto de sociedade.

Dois) O fiscal deve registar em actas do respectivo livro as suas actividades, os factos relevantes verificados no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Os sócios tem a liberdade de contratar uma sociedade de auditoria para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual têm a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento são destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros dos órgãos sociais)

Um) Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais da sociedade:

Conselho de Administração:
Tibério Elias – Presidente.

André Nogueira – Administrador.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não são remunerados pelo exercício das suas funções.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Lei aplicável e foro)

Um) O presente contrato rege-se pela lei moçambicana, as partes escolhem como foro o centro de conciliação e mediação de conflitos em Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Dois) A parte que pretende suscitar uma questão como controversa ou objecto de conflito, submeterá o pedido de sujeição a arbitragem à outra parte.

Três) As regras para o pedido de nomeação e formas de actuação estão estabelecidas na lei. Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Certidão de reserva do nome da Sociedade Urbifin, Lda;
- b) Documento particular de constituição da sociedade Urbis Nouveau, Lda.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da legislação comercial.

Dois) Os casos omissos são regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Lubricom – Lubrificantes e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e onze, na sociedade Lubricom – Lubrificantes e Serviços, Limitada, sita na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100071398 o sócio Zacarias Timóteo Júnior, cedeu a sua quota de treze mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social a Domingos Manuel Simão, que unifica com a sua quota passando a deter a totalidade do capital social.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterado o artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Domingos Manuel Simão.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minjova Resources, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e duas à folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Minjova Resources, S.A.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGOTERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGOQUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto reconhecimento, perfuração, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais; comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros; aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações; importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade; prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade mineira, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUINTO

Valor, certificados de acções e espécies de acções

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por um dos administradores da sociedade.

ARTIGOSEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão três, assinados por um dos administradores.

ARTIGOSÉTIMO

Acções ou obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante a deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberada pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberada pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberada pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar a administração, por carta dirigida ao mesmo, a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a venderem, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o

valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de dez dias a contar da recepção de uma notificação de venda, a administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito a administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, a administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar a administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inopinéveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar os administradores, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) Os administradores no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

SECCÃO I

Assembleia geral

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Composição e funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse a administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela Lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por um ou todos administradores ou ainda a pedido de um dos accionistas, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

Quatro) A administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Sete) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas

presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Dez) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação dos administradores e do fiscal único, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECCÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, pelo qual será administrada e representada por eles.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de pagar caução.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECCÃO III

Da fiscalização

ARTIGODÉCIMO NONO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá direito de levar ao conhecimento da administração ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelo accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionistas, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Distribuição de dividendos

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e pela lei.

Está conforme

Cartório Notarial de Tete, vinte e seis de Novembro de dois mil e dez. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Lisualela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura avulsa de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, lavrada a fls. 5Vo à 9, do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Victória Salésio Nalyambipano; Benelsa Faélvia Maguni; José Mohamed Lukwimbi; Cândido Baptista Chimuguagua Ali; Luísa da Conceição Baptista Ali Jamal e Benvinda Baptista Ali Necas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Lisualela, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação de Lisualela, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data de celebração da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número duzentos e sessenta e nove, telefone 27220350, Bairro Cimento, cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal obter a devida autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a exploração, compra e comercialização de minérios e seus derivados. A sociedade pode ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios concordarem, depois de devidamente autorizada por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de duzentos e cinquenta mil metcais, representando as seguintes quotas:

- Victória Salésio Nalyambipano, uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente à dezassete por cento do capital;
- Benelsa Faélvia Maguni, uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente à dezassete por cento do capital;
- José Mahomed Lukwimbi, uma quota nominal de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente à dezassete por cento do capital;
- Cândido Baptista Chimuguagua Ali, uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente à dezassete por cento do capital;
- Luísa da Conceição Baptista Ali Jamal, uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente à dezasseis por cento do capital;
- Benvinda Baptista Ali Necas, uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente à dezasseis por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) Para o desenvolvimento das actividades da sociedade e por deliberação da assembleia

geral, o capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser dos sócios.

Dois) Serão exigidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Entre os sócios, pode ocorrer a cessão de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral.

Três) Em caso de morte, a quota passará a pertencer aos herdeiros legais.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio violar repetidamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento prejudicial e desleal que, pela sua gravidade ou reiteração torne-se perturbador ao bom funcionamento ou susceptível de causar graves prejuízos.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar à sociedade pelos prejuízos causados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral só pode se constituir e deliberar validamente quando estejam presentes os sócios ou seus representantes que perfaçam pelo menos sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) A presença dos sócios em assembleia geral é de carácter obrigatório, salvo casos excepcionais devidamente justificados. O sócio ausente fazer-se representar livremente por outro sócio nos termos legais.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os ausentes declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á de doze em doze meses mas em casos de necessidade pode ser convocada antecipadamente.

Cinco) A sessão da assembleia será convocada pelo presidente da assembleia geral podendo, porém, também ser convocada por dois terços dos sócios.

ARTIGONONO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes.

ARTIGODÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um gestor, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente.

Dois) O presidente da sessão da assembleia é eleito de entre os sócios presentes, rotativamente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gestor ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

Três) A gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Quatro) A convocatória contera a indicação da agenda, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja necessário.

Cinco) Por motivos especiais o presidente da assembleia poderá fixar um local diverso da sede indicado na respectiva convocatória.

Seis) De cada reunião da gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro que será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos lucros

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos resultados do ano civil, será tirada a percentagem para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Os lucros da sociedade apurados em cada ano civil, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, dependendo sempre da deliberação da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Regulamento interno

Um) As actividades correntes para o funcionamento da sociedade serão regidas por um regulamento interno da sociedade onde constarão todas as actividades, competências, deveres e direitos de todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) Estarão também definidas no regulamento interno, os parâmetros para o uso das procurações dos sócios ausentes.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor.

Assinaturas ilegíveis

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Qadri Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Novembro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e nove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Faisal Abdul Sattar Rajwani e Shahid Rajwani, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Qadri Shopping Center, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua dos Continuadores, Bairro Central, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferí-la para qualquer outro ponto de Moçambique e abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento;
- b) Serviços de hotelaria e turismo, serviços de *katering*, alojamento, exploração de restaurante, *take away*, acolhimento de seminários, palestras e *workshops*; e
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Abdul Sattar Rajwani e uma quota no valor de cinquenta mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahid Rajwani.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada em juízo fora dele, activa e passivamente pelos sócios Faisal Abdul Sattar Rajwani e Shahid Rajwani, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficientes a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, com poderes para substabelecer, podendo vir a delegar poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia-geral tem a faculdade de fixar remunerações aos administradores.

ARTIGO OITAVO

Os administradores podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e avales de qualquer natureza, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano; os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, vinte três de Novembro de dois mil e dez. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Freixo de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dez a folhas cento e treze do livro número duzentos e oitenta e oito traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jane Elisabeth Grob Frey.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Moz África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e nove do Cartório Notarial de Nampula, cargo do Notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Zahid Muhumood e Bilal Muhammad Khalid, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Construções Moz África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação em qualquer ponto do país deste que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início na data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a construção civil, reparação e manutenção de imóveis, com importação de material para seu uso.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Muhammad Khalid, e uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Muhumood.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, e carecerá de consenso comum quando se destinem a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em Juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Zahid Muhumood, que desde já fica nomeado administrador com plenos poderes.

ARTIGO NONO

É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sem prévio conhecimento da contraparte, sob pena de indemnização e responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente, a trinta e um de Dezembro, será efectuado um balanço de actividades, para apuramento dos resultados financeiros, sendo os lucros líquidos apurados sujeitos a divisão que a lei determina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade, invalidez ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, inválido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais sobre a matéria aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Outubro de dois mil e dez. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Tsoza Holding, S.A

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e dez, na sociedade Tsoza Holding, S.A., com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a mil e quinhentas acções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100038137, os accionistas deliberaram alterar a denominação da sociedade para Tsoza, S.A e alteração parcial dos seus estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de Tsoza, S.A.

ARTIGO SEXTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na sua totalidade, é de cento e cinquenta mil meticais representando quinze mil acções nominativas ou ao portador, com o valor nominal de dez meticais cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e poderão ser apresentadas por certificado de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três).....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera com maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social sobre os assuntos que estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente.

- a).....
b).....
c).....
d).....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Conselho de administração

O conselho de administração será constituído por três ou cinco membros efectivos, eleitos por três anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente e seu tempo de actividade, em rotação pelos restantes membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador financeiro, em representação de accionista investidora.

Dois) O accionista fica dispensado de caução.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Daghatane, SA

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos dez e onze dos estatutos da sociedade, conjugados com o artigo quatrocentos e dezasseis do Código Comercial, é convocada a assembleia geral ordinária da sociedade Daghatane, SA a realizar-se pelas doze horas do dia sete de Fevereiro de dois mil e onze, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete — edifício JAT IV – quinto andar, na cidade de Maputo, para deliberar sobre a seguinte ordem dos trabalhos:

- 1.º) Análise e aprovação do relatório e contas do ano findo;
- 2.º) Aprovação das taxas para 2011;
- 3.º) Eleição do novo Conselho de Administração;
- 4.º) Discussão do aumento dos membros do Conselho de Administração;
- 5.º) Rectificação do acordo dos accionistas face a nova modalidade de direito real de habitação fraccionada;
- 6.º) Nomeação do novo presidente do Conselho de Administração; e
- 7.º) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Os accionistas com direito a voto podem participar e votar na assembleia ou nomear um representante legal para o fazer através de um instrumento de representação.

Maputo, 20 de Dezembro de 2010.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Richard Andrew Phillips*.

AON Moçambique — Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N1, Jaques Felisberto Nhatave, substituto da conservadora, que exerce funções notariais na mesma, foi celebrada uma escritura de aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade Aon Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em bens e dinheiro, é de vinte e oito milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e sete milhões novecentos e cinquenta e um mil

e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oitenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia AON Holdings B.V.;

- b) Uma quota de quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia AON Risk Services EMEA B.V.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

S.E. Ginwala e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dez, na sede social da sociedade S.E. Ginwala e Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 2648 a folhas cento e trinta e sete do livro C traço sete, com a data de vinte e sete de Novembro de mil e novecentos e quarenta e cinco, e que no livro E traço oito, com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade, os sócios da sociedade decidiram operar uma cessão de quota.

Em consequências da deliberação, foi alterado o artigo quartos do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

1.º O capital social, integralmente realizado e representado pelos valores dos bens de activo social, é de quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Oliveira;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes à própria sociedade.

2.º. (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozindia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e dez, pelas dez horas e trinta minutos, na sede da sociedade sita na Rua D, número sessenta e sete, Bairro Ferroviário das Mahotas, cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100128608 os sócios Paulo Refino Burgraff Malengua, com uma quota no valor de dez mil e cem meticais e que representa cinquenta vírgula cinquenta por cento do capital social e Nidhi Sodhani, com uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais e que representa quarenta e nove vírgula cinquenta por cento do capital social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Mozindia, Limitada, com o objectivo de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- Um) Mudança de sócio;
- Dois) Mudança de gerência;
- Três) Mudança do endereço da sociedade;
- Um) Mudança de sócio.

Sócio por unanimidade deliberou-se mudança de accionistas sócio Paulo Refino Burgraff Malengua solicitou vender sua participação de dez mil meticais para o parceiro Nidhi Sodhani e participação de cem meticais para Manoj Sodhani.

Mais deliberou-se que a mudança do accionista seria realizado pelo sócio Nidhi Sodhani, a deter uma quota no valor de dezanove mil e novecentos meticais e que representam noventa e nove vírgula cinquenta por cento do capital social e Manoj Sodhani, a deter uma quota no valor de cem meticais e que representam zero vírgula cinquenta por cento do capital social.

Como consequência da mudança de accionista, por unanimidade deliberou-se alterar o artigo quatro que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social é subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais em duas quotas desiguais:

- a) Nidhi Sodhani, casado, de vinte e nove anos de idade, natural de Mumbai - Índia, portador do Passaporte n.º Z1898503, com validade até vinte de Outubro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, oitavo andar um D, em Maputo, com o valor de dezanove mil e novecentos meticais, o correspondente a noventa e nove vírgula cinquenta por cento da quota;
- b) Manoj Sodhani, casado, de trinta e três anos de idade, natural de Sikar - Índia, portador do Passaporte

n.º Z1757807, com validade até vinte e três de Dezembro de dois mil e dezassete, residente na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, oitavo andar um D, em Maputo, com o valor de cem meticais, o correspondente a zero vírgula cinquenta por cento da quota, totalizando as duas a cem por cento da quota.

Dois) Mudança da gerência

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, neste caso será exercida por Nidhi Sodhani que desde já fica designado como socio gerente.

Como consequência da mudança da gerência, por unanimidade deliberou-se alterar o artigo cinco que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOCINCO

Gerência

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, neste caso será exercida por Nidhi Sodhani que desde já fica designado como sócio gerente.

Três) Mudança do endereço da sociedade

Notou-se que a sociedade, aquando da sua constituição, tinha escritórios nas instalações sita na Rua D, número sessenta e sete, Bairro Ferroviário das Mahotas, cidade de Maputo, Moçambique, por unanimidade dos votos dos sócios, deliberou-se a sua mudança para oitavo andar um D, Prédio Monte Alto Arganil, número trezentos e sessenta, Julius Nyerere, Maputo, Moçambique, com efeitos imediatos.

Assim os accionistas, por unanimidade aprovaram a conseqüente modificação de uma cláusula do segundo artigo dos estatutos da empresa, suprimindo a uma cláusula existente do segundo artigo, substituindo o mesmo com as seguintes como uma nova cláusula:

Um) Sociedade tem a sua sede no oitavo andar um D, Prédio Monte Alto Arganil, número trezentos e sessenta, Avenida Julius Nyerere, em Maputo, Moçambique e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

C + P – Workforce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190125 uma sociedade denominada C + P – Workforce, Limitada.

Rui André Xavier Pinto Durão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070344S, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Fevereiro de dois mil e dez, residente em Maputo;

Eduardo José Moreira da Rocha e Castro, viúvo, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J780193, emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos seis de Novembro de dois mil e oito, residente na República de Angola e acidentalmente em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada C + P – Workforce, Limitada, que tem como objecto principal (i) a cedência de mão-de-obra especializada para execução de tarefas das diversas áreas da construção civil e obras públicas; (ii) a execução de sub-empregadas; (iii) a cedência de mão-de-obra indiferenciada para a indústria; (iv) a importação de materiais e utensílios a serem utilizados na indústria da construção civil e afins e (v) a representação de produtos a serem comercializados no mercado nacional;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) A sociedade tem um capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais e a que correspondem duas quotas pertencentes, a primeira, no valor de dez mil e quatrocentos meticais, ao sócio Rui André Xavier Pinto Durão e a segunda, no valor de nove mil e seiscentos meticais, ao sócio Eduardo José Moreira da Rocha e Castro.

As partes, decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação C + P – Workforce, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua John Issa, número duzentos e treze, primeiro andar, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Um) A cedência de mão-de-obra especializada para execução de tarefas das diversas áreas da construção civil e obras públicas; (ii) a execução de sub-empregadas; (iii) a cedência de mão-de-obra indiferenciada para a indústria; (iv) a importação de materiais e utensílios a serem utilizados na indústria da construção civil e afins e (v) a representação de produtos a serem comercializados no mercado nacional.

Dois) O exercício do comércio geral, a grosso ou a retalho, com importação e exportação;

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito participações que venham a ser necessárias, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo a primeira, no valor de dez mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Rui André Xavier Pinto Durão e a segunda, no valor de nove mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Eduardo José Moreira da Rocha e Castro.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) A aprovação das deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade, carece da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a três meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Quatro) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Cinco) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Seis) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Sete) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Rui André Xavier Pinto Durão e pelo senhor Eduardo José Moreira da Rocha e Castro, os quais, desde já, são nomeados administradores.

Dois) Os administradores acima nomeados são dispensados de prestar caução, e obrigam a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos administradores nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de todos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar mediante a assinatura conjunta dos dois administradores nomeados nos termos do número um deste artigo.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral cujas funções serão definidas na pertinente deliberação da assembleia geral que o designar.

Seis) O director-geral que venha a ser designado nos termos do número anterior poderá igualmente assumir a função de procurador da sociedade nos termos e limites específicos que constarão do respectivo mandato.

Sete) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados,

por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Xilong Automobile Industry And Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196220 uma sociedade denominada Xilong Automobile Industry And Trade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: ZAIQUAN CHEN, casado, com Fanrong Shi, natural de Hubei, República Popular da China, portador do Passaporte n.º G42810263, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Ministério da Segurança Pública, residente em Maputo;

Segundo: Jing Chen, solteira, maior, natural de Hubei, República Popular da China, portador do Passaporte n.º G46095915, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pelo Ministério da Segurança Pública, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xilong Automobile Industry And Trade, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes da CAE-Classe das actividades Económicas quando devidamente autorizados, incluindo importação e exportação;
- b) A venda de carros pesados e acessórios dos mesmos de marca chinesa com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou industrial que a sociedade delibere explorar e para cujo exercício venha a obter a necessária autorização superior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondendo à setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócio Zaiquan Chen;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondendo à vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Jing Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando

desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGOSEXTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo quinto.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGONONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Zaiquan Chen, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Projectos Roy

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186780 uma sociedade denominada Gestão de Projectos Roy.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roy Jansen Van Rensburg, solteiro, natural da República Sul Africana, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 8330423534087, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e nove em Pretória-África do Sul;

Segundo: Athol Murray Emerton, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 463201907, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e seis África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Gestão de Projectos Roy, Limitada e tem a sua sede

nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas: acessória técnica, consignações auditoria, consultoria, assistência técnica, contabilidade *marketing, procurement*, publicidade, agenciamento de cargas de vias rodoviárias, e área marítima, transporte, despacho aduaneiro, assessoria técnica, consignações, inspecção de cargas de navios representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, *marketing e procurment*, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos, comunicações, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais subscrita pelo sócio Roy Jansen Van Rensburg e vinte e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Athol Murray Emerton.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roy Jansen Van Rensburg que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BEM – Saúde, Produtos Farmacéuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Carlos Manuel dos Santos Martins, Nuno Alfredo Tsinina e José Filipe Fernandes Cordeiro Nunes, na qual deliberaram a cessão total de quotas do sócio José Filipe Fernandes Cordeiro Nunes a favor do sócio Carlos Manuel dos Santos Martins.

Que em consequência desta cessão total de quotas e saída de sócio, altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel dos Santos Martins.
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Alfredo Tsinina.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social. Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Manhicana Construções, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e sete do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Lina Machiana Manhicana, Márcia Felismina António Manhicana, Xavier dos Santos Manhicana e Afonso dos Santos Manhicana, no qual deliberaram a alteração do pacto social e a transformação de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Que em consequência alteração e transformação fica modificada a composição do pacto social, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manhicana Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social é o exercício comercial de empreitadas de obras de construção civil,

contudo a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se-á a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, cuja divisão social é a seguinte:

- a) Lina Machiana Manhicana, com participação de cinquenta e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento;
- b) Afonso dos Santos Manhicana, com dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento;
- c) Márcia Felismina António Manhicana, com dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento; e
- d) Xavier dos Santos Manhicana, com dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento.

Dois) Por força do artigo trezentos setenta e um do Código Comercial, o capital social da empresa encontrando-se integralmente realizado deverá assim se manter enquanto perdurar a menoridade de alguns dos sócios, sendo vedada sua participação na administração da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares de quotas)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) O director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios da sociedade sem exclusão de qualquer um sem período de mandato ou seja, o seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) O mandato do director geral será de quatro anos renováveis

ARTIGONONO

(Substituição)

Em caso de impossibilidade de trabalho de quem estiver na direcção-geral da sociedade, por qualquer motivo, a gestão da sociedade passa para outro sócio a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Gestão da sociedade)

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser

deliberado em assembleia geral, compete a sócia Lina Machiana Manhicana, que desde já é nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Gestão de quotas em caso de morte ou interdição)

Em casos de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos e os herdeiros ou representante legal do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida nos termos previstos na lei, ou por deliberação unânimes dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Comunicação da assembleia geral)

A assembleia geral será sempre comunicada por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com um mínimo de oito dias de antecedência salvo, em casos em que a lei outra forma de convocação.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Contas e balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos aos presentes estatutos, serão regulados pelo Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável ao caso.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária Machava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número setecentos e setenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhaes, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Ismael Hagi Noor Mahomed, Amina BiBi Mahomedrashid Sulemane e Chiraze Mahomed Hussene no qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imobiliária Machava, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e setenta e três barra E Machava, no qual passará a reger-se pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Imobiliária Machava, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida das Indústrias, número setecentos e setenta e três barra E Machava, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área imobiliária, intermediação de propriedade imobiliária e formação profissional nas áreas objecto da sua actividade principal.

Dois) Constitui ainda objecto desta sociedade o agenciamento, comissionamento, representação de outras sociedades no território nacional e participações financeiras em outras sociedades. Podendo ainda desenvolver outras actividades do ramo comercial e industrial desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, correspondente á soma de três quotas distribuídas pelos seguintes sócios uma de Ismael

Hagi Noor Mahomed no valor de quinhentos mil meticais equivalente a cinquenta por cento; uma de Amina Bibi Mahomedrashid Sulemane no valor de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento e outra de Chiraze Mahomed Hussene no valor de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que representa vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, sessação total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo destes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar á administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que gerência se manifeste, conciderar-de-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia é constituída por todos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberar em ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Dois) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Imobiliária Machava, Limitada, podendo ter lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de um outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que a força da lei ou destes estatutos, seja exigidos um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada um dos sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total e parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e detrações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, paga as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maguta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195178 uma sociedade denominada Maguta Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elísio Francisco Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025260S, de quatro de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste caso por si no uso do poder parental em representação dos seus filhos menores, Edirson Elísio Massango, e Kátia Elísio Massango naturais de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residentes com o outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Maguta Construções, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, terceiro andar, porta quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais,

equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio Francisco Massango;

- b) Uma quota com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edirson Elísio Massango;
- c) Uma quota com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kátia Elísio Massango.

ARTIGOSEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGOSÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Elísio Francisco Massango, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Green Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, da sociedade Lúrio Green Resources, S.A., matriculada sob NUEL 100004992, deliberaram o aumento do capital social em mais quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro meticais, passando a ser de quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos e vinte quatro meticais representados por quatrocentas e cinquenta e quatro mil e novecentas e trinta e oito acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada uma, pela conversão dos suprimentos feitos à sociedade pela accionista Green Resources, AS até trinta de Novembro de dois mil e nove.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos e vinte quatro meticais, representado por quatrocentas e cinquenta e quatro mil e novecentas e trinta e oito acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Durulux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195070 uma sociedade denominada Durulux, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fabião Chibuchana Fumo, casado sob o regime de bens adquiridos com Lina Mário Maluvele, natural de Manhiça, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110121184J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, a vinte e dois de Junho de dois mil, residente no Bairro Machava-Sede, quarteirão vinte e cinco, casa número um, cidade de Maputo;

Segundo: Castigo Velente Félix Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110959722V, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, a vinte e oito de Maio de dois mil e sete, residente no Bairro da Mafalala, quarteirão vinte e sete, casa número trinta e oito, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Durulux, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mahomed Siad Barre, número quinhentos e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Indústria e comércio de tintas, derivados e acessórios de pintura;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota do valor de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social é pertença do sócio Fabião Chibuchana Fumo;
- Uma quota do valor de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social é pertença do sócio Castigo Velente Félix Cossa.

CLÁUSULA QUARTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

CLÁUSULA QUINTA

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer

pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;

- c) Designação dos membros do conselho de direcção e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção é designado por um mandato de cinco anos renovável automaticamente, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de direcção podem delegar poderes e constituir mandatários.

CLÁUSULA OITAVA

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

CLÁUSULA NONA

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Planet Vermelho – Agências de Viagem e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Planet Vermelho – Agências de Viagem e Turismo, Limitada, sita na Rua da Mesquita, número duzentos e treze, rés-do-chão, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 11264, a folhas oitenta e seis verso do livro C traço vinte e sete, e contribuinte fiscal n.º 400060584, os sócios decidiram por unanimidade dos votos, a alteração integral do pacto social da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de Planet Vermelho – Agências de Viagem e Turismo, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, número duzentos e treze, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo:

- a) A actividade de obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagem e respectivos vistos;
- b) Aquisição e venda de bilhetes de passagens em qualquer meio de transporte

e, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;

- c) A realização em companhias autorizadas de seguros de acidentes, de bagagens e outra espécie, que cubram riscos derivados das actividades turísticas;
- d) Reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares e em meios complementares de alojamento;
- e) Recepção e assistência de turistas durante a sua permanência no país designadamente, por prestação de serviços específicos, através de pessoas de informação turística;
- f) Representação de agências similares nacionais ou estrangeiras;
- g) Planificação, organização e execução de viagens turísticas;
- h) Informação turística gratuita e difusão de material de propaganda, bem como a venda de guias turísticas de transporte, horários e publicações similares;
- i) Celebração de contratos com os industriais que exploram as indústrias de automóveis de aluguer, com ou sem condutor, para o aluguer desses veículos;
- j) Expedição, depósitos, transferências e despachos de bagagens;
- k) Reserva e venda de bilhetes para qualquer espectáculo;
- l) Câmbio de moeda e divisas bem como a venda de cheques de viagem ou qualquer outro meio de pagamento, sem prejuízo de legislação em vigor;
- m) Requerer a obtenção de licença de caça ou pesca desportiva para turistas em visita ao país;
- n) Realização de excursões de peregrinação às cidades de Madina e Makah, para Hajj e Umrah;
- o) Exercícios de outras actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valige Tauabo;
- b) Uma no valor nominal de cinquenta e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Umar Abdul Shakoor Sorathia.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar, por escrito, à sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia;

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO (Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por *fax* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido

pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinado por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esta temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e re-ajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente

a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Para o mandato que termina em onze Dezembro de dois mil e catorze, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Umar Abdul Shakoore Soratia;
- b) Valige Tauabo.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chilton, Consultoria e Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100196662 uma sociedade denominada Chilton, Consultoria e Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Paulino Pedro Cumbe, viúvo, natural de Chongole, Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035058C, residente na Machava, Quarteirão sete, casa número quinhentos e quarenta e três, Matola.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Chilton, Consultoria e Empreitadas, Sociedade Unipessoal Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Machava, Kilómetro dezasseis, Rua da Matola Gare, número cento e vinte e três.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e oitenta mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social, poderá ser aumentado sempre que o sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por

quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas cem a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos, setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Adélia Orlando Mulau Boane e Alfredo Daniel Boane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aan, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Carlos da Silva, número duzentos vinte e cinco, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção geotécnica para construção de edifícios; a abertura de furos para captação e distribuição de água; a realização de estudos técnicos e execução de obras de construção civil, obras públicas, a venda de material e equipamento de captação, tratamento, bombagem, e distribuição de água; a montagem e assistência técnica de bombas manuais, motobombas e

electrobombas; sistemas de abastecimento de água a partir de energias renováveis; a construção de sistemas de abastecimento de água para aglomerados populacionais; a construção de fontenários com depósitos elevados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adélia Orlando Mulau Boane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Daniel Boane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por dois ou mais administradores, que podem ser sócios ou não e os quais designarão um director-geral a quem será confiado a gestão diária da sociedade, mediante autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios e um procurador nos limites do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGONONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**SOGEC Moçambique —
Sociedade Geral de
Empreitadas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e onze, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100135663, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que passa agora para um milhão e quinhentos mil meticais que será assim disposta, Victor Mário Machache Mutolo, com sessenta por cento do capital, o equivalente a novecentos mil meticais, e Alfredo Mate, com quarenta por cento do capital, o equivalente a seiscentos mil meticais.

Cessão de quotas na sua totalidade do sócio Cremildo Eduito Aguiar Catorze nos seus

respectivos valores nominais a favor do senhor Victor Mário Machache Mutolo, que entra na sociedade como novo sócio da sociedade social e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos quarto e sétimo (no seu número um), que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa agora para um milhão e quinhentos mil meticais, que será assim disposta, Victor Mário Machache Mutolo com sessenta por cento do capital, o equivalente a novecentos mil meticais e Alfredo Mate, com quarenta por cento do capital, o equivalente a seiscentos mil meticais.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Victor Mário Machache Mutolo, como administrador gerente com plenos poderes para representá-lo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.